



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS
INDÍGENAS



Acordo de Cooperação Técnica Nº 29/2023

Processo nº 08620.101582/2015-40

Unidade Gestora: DPT

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS E O INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ, VISANDO A DEMARCAÇÃO FÍSICA E LEVANTAMENTO DE BENFEITORIAS EM TERRAS INDÍGENAS.

A FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.059.311/0001-26, com sede no Edifício Parque Cidade Corporate Torre B Quadra 09 Setor Comercial Sul, CEP 70.297-400, Brasília - DF, doravante denominada **FUNAI**, neste ato representada por sua Presidenta, Senhora **Joênia Wapichana**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 90475 SSP/RR e do CPF nº 323.269.982-00 e o **INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.450.206/0001-98, com sede no Av. Bezerra de Menezes, nº 1820, São Geraldo, Fortaleza - CE, doravante denominado **IDACE**, neste ato representado por seu Superintendente, Senhor **João Alfredo Telles Melo**, brasileiro, inscrito na OAB/CE sob o n. 3762 e do CPF nº 136.337.403-20, considerando o constante no processo nº 08620.101582/2015-40,

RESOLVEM as partes celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, regendo-se pelas seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o interesse mútuo de firmar o Acordo de Cooperação Técnica e a execução do plano de trabalho em anexo, visando a demarcação física dos limites das Terras Indígenas Lagoa Encantada, Pitaguary, Tapeba e Tremembé de Queimadas, e o levantamento de benfeitorias instaladas por ocupantes não indígenas nas Terras Indígenas Lagoa Encantada e Tapeba.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DAS COMPETÊNCIAS

As partes cooperantes se comprometem a:

2.1. Instituto de Desenvolvimento Agrário - IDACE:

a) disponibilizar recursos humanos, técnicos e logísticos para a realizar a demarcação física das Terras Indígenas Lagoa Encantada, Pitaguary, Tapeba e Tremembé de Queimadas, incluindo o georreferenciamento dos limites, abertura de picadas, implantação de marcos físicos (geodésicos), plaqueamento, dentre outros, atendendo às especificações da Fundação Nacional dos Povos Indígenas e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Norma Técnica para Georreferenciamento de

Imóveis Rurais – 2013), conforme Plano de Trabalho anexo e Projetos Executivos a serem elaborados sob a Coordenação-Geral de Geoprocessamento da Diretoria de Proteção Territorial da FUNAI;

b) disponibilizar recursos humanos, técnicos e logísticos para executar o levantamento de benfeitorias erigidas pelos ocupantes não indígenas nas Terras Indígenas Lagoa Encantada e Tapeba, conforme especificações desenvolvidas e disponibilizadas pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas e sob a coordenação dessa, por meio de suas instâncias respectivas, em especial, a Coordenação-Geral de Assuntos Fundiários da Diretoria de Proteção Territorial;

c) arcar com os ônus financeiros decorrentes das suas obrigações na execução dos compromissos previstos nos itens anteriores.

2.2.

Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI:

a) capacitar, orientar e acompanhar os trabalhos de demarcação física e coordenar os trabalhos de levantamento de benfeitorias, a serem desenvolvidos pelo IDACE;

b) prestar apoio técnico às ações de demarcação física e do levantamento de benfeitorias a serem realizadas nas Terras Indígenas, arcando com os custos decorrentes das obrigações assumidas e com eventual deslocamento de servidores da autarquia indigenista.

3.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente de Acordo de Cooperação Técnica reger-se-á pelo disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata.

4.

CLÁUSULA QUARTA – DO COMITÊ GESTOR

4.1. Um comitê gestor específico será responsável pelo acompanhamento da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, se reunindo na sede do IDACE, com a seguinte composição:

- a) 2 representantes do Instituto do Desenvolvimento Agrário do Ceará;
- b) 2 representantes da FUNAI, sendo um da Coordenação Regional Nordeste II, cuja sede se localiza em Fortaleza, e um da Diretoria de Proteção Territorial;
- c) 1 representante da Secretaria dos Povos Indígenas do Ceará (SEPIN);
- d) 1 representante da Secretaria de Desenvolvimento Agrário do Ceará (SDA);
- e) 4 representantes indígenas, sendo um de cada Terra Indígena.

5.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem prazo de vigência de doze meses, a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, desde que tal interesse seja previamente manifestado, por escrito, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

6.

CLÁUSULA SEXTA – DA MODIFICAÇÃO

6.1. O presente instrumento poderá ser modificado a qualquer tempo, exceto quanto ao seu Objeto, desde que haja a anuência da outra parte com a alteração proposta.

7.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

7.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado, a qualquer tempo, pelos partícipes, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

8.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica e ocorrerá mediante notificação extrajudicial, no, com prazo de 15 (quinze) dias corridos.

9.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

9.2. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores e empregados, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

9.3. Os bens adquiridos por cada participante, com o objetivo de executar as ações previstas no plano de trabalho, integram o seu patrimônio, podendo ser doados aos indígenas das Terras Indígenas Lagoa Encantada, Pitaguary, Tapeba e Tremembé de Queimadas.

10.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Os partícipes serão responsáveis por exercer a fiscalização da execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica e seu plano de trabalho, sendo a FUNAI representada pela Diretoria de Proteção Territorial - DPT e

o IDACE representado pela Diretoria Técnica Operacional - DITEO, as quais designarão servidores responsáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, ficando as despesas da publicação a cargo da Fundação Nacional dos Povos Indígenas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

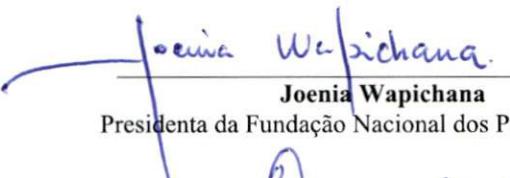
13.1. As partes elegem a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal da Advocacia Geral da União, e a Justiça Federal da Seção Judiciária do DF, para resolver as controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser dirimidas administrativamente entre os partícipes.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos participes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Fortaleza, 01 de novembro de 2023.

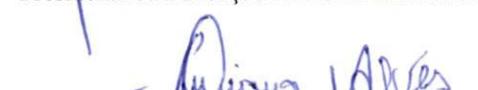

João Alfredo Telles Melo

Superintendente do Instituto do Desenvolvimento Agrário do Ceará

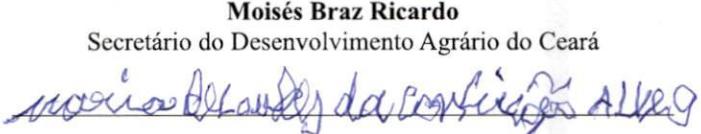

Joenia Wapichana

Presidenta da Fundação Nacional dos Povos Indígenas

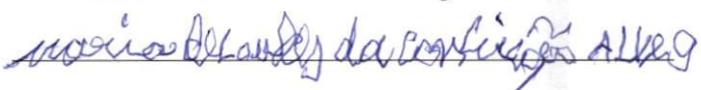
Testemunhas:


Juliana Alves Cacika Irê

Secretaria dos Povos Indígenas do Ceará

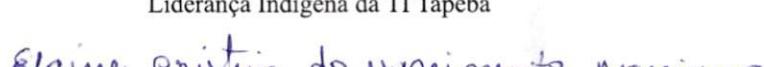

Moisés Braz Ricardo

Secretário do Desenvolvimento Agrário do Ceará


Liderança Indígena da TI Lagoa Encantada


Liderança Indígena da TI Pitaguary


Liderança Indígena da TI Tapeba


Liderança Indígena da TI Tremembé de Queimadas



MINISTÉRIO DOS
POVOS INDÍGENAS

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO


IDACE
Instituto do Desenvolvimento Agrário do Ceará


CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DOS POVOS INDÍGENAS
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Tapebra

Sérgio Rodrigues Teixeira da Silveira
9216 15.703-82

Quemada

Elaine Cristina do Nascimento Marçais
015.370.313-09

Encontado (Cic Pequena)

Maria de Lourdes da Conceição Alves
531.774.603-53

Pilaguary

Francilene da Costa Silva
052-335.513-06